



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016



CONTRATO N.º 022/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA - ME, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista - Bahia, e a empresa **THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.775.125/0001-70, situada na Travessa das Esperanças, n.º 40, Bairro Quarenta e Seis, município de Camaçari - BA, adjudicatária vencedora da Carta Convite n.º 001/2019, Processo Administrativo n.º 072.4156.2018.0003622-89, neste ato representada pelo Sr. **WALDY FREITAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 0856449008, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.784.315-08, residente e domiciliado na Estrada do Coco Km 8, Condomínio Vila do Joanes, Catu de Abrantes, município de Camaçari - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para fornecimento e instalação de forros PVC nos *campi* de Vitória da Conquista, Itapetinga e Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Seção B – Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.



A

W

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as **CONTRATANTES**.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sob as quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Subcláusula Terceira - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 124.490,43** (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



A

10

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato ocorrerão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº. 9.433/05, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente de que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Subcláusula Quinta - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Subcláusula Sétima - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu



efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer e instalar os materiais (forro PVC) objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas, material e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, adotando todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos veículos, bem como zelar pela integridade dos bens da **CONTRATANTE** entregues a sua guarda durante o período contratual;
- d) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
- n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- p) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- q) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços/bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada;
- d) sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - I. prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em desobediência às condições estabelecidas no presente;
 - II. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- e) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- f) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;



- g) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta - O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta - Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a



CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Décima - Fica indicada como fiscal deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Cristiane Santos Libarino, matrícula 72470001-9, Coordenadora de Acompanhamentos dos Processos de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



A

mg

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 10 de junho de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


WALDY FREITAS JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. Murilo Racerda Petreoli
CPF N° 060 917975 - 65

02. Deniz Almeida Silva
CPF N° 019242525-03



CONTRATANTE: UNEB; **CONTRATADA:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA; **CONTRATO** Nº 067/2016; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 295.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2020; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. Nº 097/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7103.2019.0010137-91; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Associação Paranaense de Cultura - APC; **CONTRATO** Nº 045/2018; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.841,80; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2002; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.40, Nº 098/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7815.2019.0013894-71; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Escrita Comércio e Serviços Ltda; **CONTRATO** Nº 084/2016; **OBJETO:** Prorrogação de prazo e mudança de fiscal; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 29.034,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 020/2019 - UESB / PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de Serviço, pela CONTRATADA, de fornecimento do "Playlist PAS Pack", referente ao suporte técnico e pacote de atualizações dos softwares Playlist, já adquiridos pela CONTRATANTE, objetivando a melhoria da qualidade técnica da transmissão para atender às necessidades do Sistema UESB de Rádio e TV Educativas - SURTE, conforme o constante no processo nº 072.4156.2018.0003649-07 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 03/06/2019.

RES. CONTRATO Nº 022/2019 - UESB / THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, para fornecimento e instalação de forros PVC nos campi de Vitória da Conquista, Itapetinga e Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4156.2018.0003622-89 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 124.490,43 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 10/06/2019. MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO

Res. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 018/2018 - UESB/ RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - TECNO TRENDS. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, termo inicial: 04/06/2019 a termo final: 04/06/2020, conforme o constante no processo nº 072.4160.2019.0001060-14 (SEI-BA). Valor global estimado em R\$ 376.133,16 (trezentos e setenta e seis mil, cento e trinta e três reais e dezesseis centavos). Data da assinatura: 04/06/2019. MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/PS/DA/16/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** ACECO TI S.A.; **4. Objeto:** prestação de serviços técnicos especializados para supervisão, desenvolvimento de planos de preservação contínua, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do complexo do Data Center; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; **7. Valor:** R\$ 703.691,00 global estimado; **8. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2019, processo administrativo nº 013.1411.2018.0002498-55; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.502.2002, ND: 3.3.90.40.00, D/R: 0.100.000000; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Antônio Donizete Lopes Bob, Vaner Benedito Soares da Silva - Representantes; **11. Data:** 19/06/2019.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/PS/DA/20/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A; **4. Objeto:** prestação de serviços técnicos de informática para a operação e monitoramento de ambientes de Data Center baseado em Acordo de Nível de Serviços (SLA); **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Vigência:** 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir de 01 de julho de 2019; **7. Valor:** R\$ 115.971,05 global estimado; **8. Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 06/19, Processo SEI nº 013.1415.2019.0002536-66; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.502.2002, ND: 3.3.90.40.00, D/R: 0.100.000000; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Luiz Carlos Marques de Aguiar - Representante; **11. Data:** 14/06/2019.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/FT/DA/23/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** QUALES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; **4. Objeto:** fornecimento da atualização do Software de Virtualização de Aplicativos e Estações de Trabalho, doravante denominada Solução Citrix Virtual Apps and Desktops; **5. Forma de pagamento:** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do respectivo Termo de Aceite, em parcelas proporcionais aos objetos/serviços entregues; **6. Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da sua assinatura; **7. Valor:** R\$ 1.063.000,00 total; **8. Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 010/2019, Processo SEI nº 013.1415.2019.0003126-97; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A:

04.126.218.1451, ND: 3.3.90.40.00, D/R: 0.125.800065/0.325.800065; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Samuel Pereira dos Santos - Representante; **11. Data:** 19/06/2019.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/FT/DA/18/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** DATEN TECNOLOGIA LTDA; **4. Objeto:** fornecimento de 300 (trezentos) microcomputadores, tipo notebook, processador de no mínimo 2 núcleos físicos de CPU, que suporte no mínimo 4 "threads"; **5. Forma de pagamento:** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura; **6. Vigência:** 03 (três) anos, contado a partir da data da assinatura pela DTI, do Termo de Recebimento Definitivo; **7. Valor:** R\$ 1.489.779,00 total; **8. Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 004/2019, Processo SEI nº 013.1417.2018.0015245-19; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.218.1451, ND: 4.4.90.52.00, D/R: 0.125.800065/0.325.800065; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, José Pacheco de Oliveira Junior - Representante; **11. Data:** 19/06/2019.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DS/36/18

1. TA-01/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** A C CONSTRUÇÕES EIRELI; **4. Objeto:** prestação de serviços de manutenção predial; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2017, Processo Administrativo nº 234.125/2016-4; **7. Adita:** prorroga o contrato original a partir de 15/06/2019 a 14/06/2020; **8. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Jaime Alessandro Lima da Costa - Representante; **9. Data:** 14/06/2019.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/33/18

1. TA-01/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** A C CONSTRUÇÕES EIRELI; **4. Objeto:** prestação de serviços de manutenção predial; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Valor:** R\$ 677.164,80 anual estimado; **7. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2017, Processo Administrativo nº 234.125/2016-4; **8. Adita:** prorroga o contrato original, a partir de 15/06/2019 até 14/06/2020; **9. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Jaime Alessandro Lima da Costa - Representante; **10. Data:** 14/06/2019.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DS/34/17 - DAT/SUL

1. TA-01/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME; **4. Objeto:** prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais para servidores da SEFAZ, lotados da sede da DAT-SUL e Unidades Fazendárias circunscritas; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação e adimplemento de cada parcela; **6. Modalidade:** Pregão Presencial nº 02/2017, Processo Administrativo nº 074.672/2017-0; **7. Adita:** prorroga o contrato original a partir de 21/08/2019 a 20/08/2020; **9. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, José Maria Alves Caires - Representante; **10. Data:** 19/06/2019.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBABIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBABIA - **CONTRATADA:** INDUSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA ME-EPP - **OBJETO:** Contrato para locação de máquinas de café expresso com realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. - **PRAZO:** 12 meses - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global - **VALOR - R\$ 1.309,00 mês - PROCESSO** Nº 017/2019 - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 003/2019 - **ASSINATURA** 12/06/2019

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBABIA - **CONTRATADA:** PICE E CIA BUFFET E EVENTOS LTDA - **OBJETO:** Aditivo ao contrato para o fornecimento de alimentação. - **PROCESSO:** 034/2015 - **MODALIDADE:** Tomada de preços 002/2015 - **ASSINATURA:** 13.06.2019 - Salvador, 19 de junho de 2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBABIA - **CONTRATADA:** RTM- REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA - **OBJETO:** Aditivo ao contrato para provimento de acesso ao SISBACEN-sistema de informações do banco central, por meio de VPN. - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR ANUAL - R\$ 9.456,72 - PROCESSO:** 050/2016 - **MODALIDADE:** PREGÃO 008/2016 - Salvador, 19 de junho de 2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017; **PROCESSO:** 024.2096.2019.0002819-00 **CONTRATANTES:** O Estado da Bahia/SEINFRA e a empresa Pinkertron's Security Vigilância e Segurança EIRELI-EPP; **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 12 meses a partir de 29/06/2019; **DATA DA ASSINATURA;** 17/06/2019.



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.19.0000138-9	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.19.0000086-4		Modalidade Licitação: Carta Convite	
Objeto: Serviços de Instalações e Montagens					
Data Celebração: 10/06/2019		Data Publicação no DOE: 20/06/2019		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 022/2019	
Data Início: 10/06/2019		Data Término: 10/06/2020		Nº SRD: 11302.0001.19.0000006-0	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 124.490,43			CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS *** ***** ***		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	124.490,43	Não	0,00%	APS	11.620.00025/2019	124.490,43

DADOS CREDOR			
Código:	2018020549		
Nome:	THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.		
CPF/ CNPJ:	06.775.125/0001-70	Insc. Estadual:	64307607
Responsável no Credor:	THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.	E-mail Responsável:	pwfreitas@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.011400000.1	GERAL	124.490,43

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.011400000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	24/07/2019	20.748,40